



Lei nº 5.443 de 8 de NOVEMBRO de 20 19

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “Dia Municipal do Atleta Maratonista”, e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o “Dia Municipal do Atleta Maratonista”, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro.

**Art. 2º** O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização palestras, rodas de conversas e mobilizações que difundem a realização do evento, com o objetivo de estimular o líder comunitário a prática do esporte na sua região.

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do “Dia Municipal do Atleta Maratonista”.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 8 de novembro de 2019.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

**FERNANDO FORTES SAID**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria da Vereadora Teresinha Medeiros, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.